

Segue abaixo quadro comparativo das Portarias, com destaques para as modificações:

PORTARIA 671/ 2021	PORTARIA 3.748/2023
<p>Art. 14. O registro de empregados é composto por dados relativos à admissão no emprego, duração e efetividade do trabalho, férias, acidentes e demais circunstâncias que interessem à proteção do trabalhador e deverão ser informados nos seguintes prazos:</p> <p>(...)</p> <p>II - até o dia quinze do mês subsequente ao mês em que o empregado foi admitido:</p> <p>a) nome completo, sexo, grau de instrução, endereço, nacionalidade, raça, cor e, desde que requerido pelo empregado, o nome social;</p> <p>(...)</p> <p>j) data de opção do empregado pelo FGTS, nos casos de admissão anterior a 1º de outubro de 2015, para empregados domésticos ou anterior a 5 de outubro de 1988, para os demais empregados;</p> <p>(...)</p> <p>III - até o dia quinze do mês seguinte ao da ocorrência:</p> <p>a) alterações cadastrais e contratuais de que tratam as alíneas "e" a "i" do inciso I e as alíneas "a" a "i" e "l" a "n" do inciso II;</p> <p>(...)</p> <p>VII - até o décimo dia seguinte ao da ocorrência, os dados de desligamento quando acarretar extinção do vínculo empregatício, observado o disposto no § 6º do caput, com a indicação da data e do motivo do desligamento, da data do aviso</p>	<p>Art. 14</p> <p>II -</p> <p>a) nome completo, sexo, grau de instrução, endereço, nacionalidade, etnia, raça, e, desde que requerido pelo empregado, o nome social;</p> <p>(...)</p> <p>j) data de inclusão do empregado doméstico no FGTS, nos casos de admissão anterior a 1º de outubro de 2015, ou data de opção pelo FGTS, nos casos de admissão anterior a 5 de outubro de 1988, para os demais empregados;</p> <p>.....</p> <p>III -</p> <p>a) alterações cadastrais e contratuais de que tratam as alíneas "e" a "h" do inciso I e as alíneas "a" a "i" e "l" a "n" do inciso II;</p> <p>.....</p> <p>VII - até o décimo dia seguinte ao da ocorrência, os dados de desligamento quando acarretar extinção do vínculo empregatício, observado o disposto no § 6º do caput, com a indicação da data e do motivo do desligamento, da data do aviso prévio e, se</p>

<p>prévio e, se indenizado, da data projetada para término do contrato de trabalho.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º O registro do empregado deverá ser mantido com as informações corretas e atualizadas, hipótese em que a omissão ou a prestação de declaração falsa ou inexata será considerada infração, nos termos do § 3º do art. 29 e do art. 47 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 – CLT.</p>	<p>indenizado, da data projetada para término do contrato de trabalho, bem como se o empregado participou de programa de demissão voluntária ou incentivada.</p> <p>.....</p> <p>§ 3º O registro do empregado deverá ser mantido com as informações corretas e atualizadas, hipótese em que a omissão ou a prestação de declaração falsa ou inexata será considerada infração, nos termos do art. 47-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT.</p>
<p>Art. 15. O empregador anotará na CTPS do empregado os seguintes dados:</p> <p>(...)</p> <p>Sem correspondência</p>	<p>Art. 15.....</p> <p>§ 9º A CTPS do empregado deverá ser mantida com as informações corretas e atualizadas, hipótese em que a omissão ou a prestação de declaração falsa ou inexata será considerada infração, nos termos do art. 29-B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT." (NR)</p>
<p>Sem correspondência</p>	<p>Art. 15-A. O produtor rural pessoa física, proprietário ou não, que explore diretamente atividade agroeconômica que contrate trabalhador rural por pequeno prazo na forma prevista no inciso II do § 3º do art. 14-A da Lei nº 5.889, de 1973 fica dispensado, em relação a esse trabalhador, de cumprir as disposições contidas nesta Seção." (NR)</p>
<p>Art. 144. A obrigação da comunicação de admissões e dispensas instituída pela Lei nº 4.923, de 23 de novembro de 1965, CAGED, passa a ser cumprida por meio do eSocial a partir da competência de janeiro 2020 para as empresas ou pessoas físicas equiparadas a empresas, mediante o envio das seguintes informações:</p> <p>I - data da admissão e número de inscrição do trabalhador no CPF, que deverão ser prestadas até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades do trabalhador;</p>	<p>Art. 144.....</p> <p>I - data da admissão, número de inscrição do trabalhador no CPF e salário contratual, que deverão ser prestadas até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades do trabalhador;</p> <p>.....</p> <p>VI - transferência de entrada e transferência de saída entre empregadores, com a identificação do sucessor, do sucedido e da data da</p>

<p>(...)</p> <p>VI - transferência de entrada e transferência de saída, que deverão ser prestadas até o dia quinze do mês seguinte a ocorrência;</p>	<p>transferência, que deverão ser prestadas até o dia quinze do mês seguinte a ocorrência;</p>
<p>Art. 145. A obrigação contida no art. 24 da Lei nº 7.998, de 1990, combinada com o Capítulo XVII do Título II do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que institui a RAIS, passa a ser cumprida por meio do eSocial, a partir do ano base 2019, pelos obrigados à transmissão das seguintes informações de seus trabalhadores ao eSocial, referentes a todo o ano base:</p> <p>I - em relação aos empregados:</p> <p>a) até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades do empregado:</p> <p>(...)</p> <p>b) até o dia quinze do mês subsequente ao do início das atividades do empregado:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. local de trabalho; 2. horário contratual; e 3. condição de pessoa com deficiência, quando aplicável; <p>c) até o décimo dia subsequente ao desligamento, observado o disposto no § 6º do art. 14:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. data e motivo do desligamento, incluídas a data do aviso prévio e da projeção em caso de aviso prévio indenizado; e 2. os valores das verbas rescisórias devidas; 	<p>Art. 145.....</p> <p>I -</p> <p>a) até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades do empregado, observado o disposto no § 9º:</p> <p>.....</p> <p>b).....</p> <p>.....</p> <p>2. horário contratual;</p> <p>3. condição de pessoa com deficiência, quando aplicável; e</p> <p>4. etnia e raça;</p> <p>c)</p> <p>1. data e motivo do desligamento, incluídas a data do aviso prévio e da projeção em caso de aviso prévio indenizado;</p> <p>2. os valores das verbas rescisórias devidas; e</p> <p>3. participação do empregado em programa de demissão voluntária ou incentivada;</p> <p>d).....</p> <p>1. transferência de entrada e transferência de saída entre empregadores, com a identificação do sucessor, do sucedido e da data da</p>

d) até o dia quinze do mês subsequente ao da ocorrência:

1. data da transferência entre empresas do mesmo grupo econômico, consórcio, ou por motivo de sucessão, fusão, incorporação ou cisão de empresas, bem como o CNPJ do empregador sucessor;
2. data de reintegração ao emprego; e
3. as alterações contratuais relativas aos itens 3, 4, 5 e 6 da alínea "a" e 1 e 2 da alínea "b", todos do inciso I;

Sem correspondência

Sem correspondência

II - em relação aos servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional, das esferas federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, não regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, e aos militares das Forças Armadas, dos Estados e do Distrito Federal:

transferência;

2. data de reintegração ao emprego;
3. as alterações contratuais relativas aos itens 3, 4, 5 e 6 da alínea "a" e 1 e 2 da alínea "b", todos do inciso I;
4. as alterações cadastrais relativas aos itens 3 e 4 da alínea "b", do inciso I; e
5. afastamentos temporários descritos no Anexo I.

.....
f) no décimo sexto dia do afastamento por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com duração superior a quinze dias ou por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, que ocorrerem dentro do prazo de sessenta dias pelo mesmo motivo que gerou a incapacidade, e tiverem em sua totalidade duração superior a quinze dias; e

g) no dia do início de afastamento por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, quando ocorrer dentro do prazo de sessenta dias do retorno de afastamento anterior pelo mesmo motivo que tenha gerado a incapacidade, gerador do recebimento de auxílio-doença.

II -

a).....
.....

5. local de trabalho;
6. condição da pessoa com deficiência, quando aplicável; e

a) até o dia quinze do mês subsequente à data do ingresso no serviço público:

1. número do CPF;
2. datas de nascimento e data de ingresso no serviço público;
3. categoria do servidor público ou militar, conforme classificação adotada pelo eSocial;
4. código da CBO;
5. local de trabalho; e
6. condição de pessoa com deficiência, quando aplicável;

(...)

c) até o dia quinze do mês subsequente ao da ocorrência:

1. data da transferência entre órgãos ou entidades bem como o CNPJ do órgão ou entidade sucessora;
2. data de reintegração ao serviço público; e
3. as alterações contratuais relativas aos itens 3, 4 e 5 da alínea "b" do inciso II; e

(...)

Sem correspondência

Sem correspondência

7. etnia e raça;

.....

c)

1. transferência de entrada e transferência de saída, com a identificação do sucessor, do sucedido e da data da transferência;
2. data de reintegração ao serviço público;
3. as alterações contratuais relativas aos itens 3, 4 e 5 da alínea "b" do inciso II;
4. as alterações cadastrais relativas aos itens 6 e 7 da alínea "a", do inciso II;
5. afastamento de servidor vinculado ao RGPS por acidente ou doença relacionada ao trabalho, com duração não superior a quinze dias; e
6. afastamentos temporários descritos no Anexo I-A.

.....

e) no décimo sexto dia do afastamento de servidor vinculado ao RGPS por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com duração superior a quinze dias ou por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, que ocorrerem dentro do prazo de sessenta dias pelo mesmo motivo que gerou a incapacidade, e tiverem em sua totalidade duração superior a quinze dias;

f) no dia do início de afastamento de servidor vinculado ao RGPS por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, quando ocorrer dentro do prazo de sessenta dias do retorno de afastamento anterior pelo mesmo motivo que tenha gerado a incapacidade, gerador do recebimento de auxílio-doença;

III -

a)

.....

III - em relação aos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 1974:

a) até o dia quinze do mês subsequente à referida data de início:

1. número do CPF;
2. datas de nascimento e de início das atividades;
3. categoria do trabalhador temporário, conforme classificação adotada pelo eSocial;
4. código da CBO;
5. identificação do estabelecimento da tomadora de serviços ao qual o trabalhador está vinculado;
6. local da prestação de serviço; e
7. hipótese legal e descrição do fato que justifica a contratação do trabalho temporário e, quando for o caso, número do CPF do trabalhador substituído;

(...)

c) até o dia quinze do mês subsequente ao da ocorrência:

1. data da transferência entre empresas de trabalho temporário do mesmo grupo econômico ou por motivo de sucessão, fusão, incorporação ou cisão de empresas, bem como o CNPJ da empresa sucessora;
2. data de reintegração ao emprego; e
3. as alterações contratuais relativas aos itens 3, 4, 5, 6 e 7 da alínea "a" do inciso III;

Sem correspondência

6. local da prestação de serviço;
7. hipótese legal e descrição do fato que justifica a contratação do trabalho temporário e, quando for o caso, número do CPF do trabalhador substituído; e

8. etnia e raça;

c)

1. transferência de entrada e transferência de saída entre empresas de trabalho temporário, com a identificação do sucessor, do sucedido e da data da transferência;

2. data de reintegração ao emprego;

.....

4. as alterações cadastrais relativas ao item 8 da alínea "a", do inciso III; e

5. afastamentos temporários descritos no Anexo I.

.....

e) no décimo sexto dia do afastamento por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com duração superior a quinze dias ou por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, que ocorrerem dentro do prazo de sessenta dias pelo mesmo motivo que gerou a incapacidade, e tiverem em sua totalidade duração superior a quinze dias; e

f) no dia do início de afastamento por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, quando ocorrer dentro do prazo de sessenta dias do retorno de afastamento anterior pelo mesmo motivo que tenha gerado a incapacidade, gerador do recebimento de auxílio-doença.

IV -

a)

<p>Sem correspondência</p>	<p>.....</p> <p>4. código da CBO; 5. data de opção pelo FGTS, se for o caso; e 6. etnia e raça; e) até o dia quinze do mês subsequente ao da ocorrência: 1. as alterações cadastrais relativas ao item 6 da alínea "a", do inciso IV; e 2. afastamento para exercício de mandato sindical;</p>
<p>Sem correspondência</p>	<p>V -</p> <p>a)</p> <p>.....</p>
<p>(...)</p> <p>IV - em relação aos diretores não empregados:</p> <p>1. até o dia quinze do mês subsequente à da posse no cargo:</p> <p>1. número do CPF; 2. datas de nascimento e de posse no cargo; 3. categoria do diretor não empregado, conforme classificação adotada pelo eSocial; 4. código da CBO; e 5. data de opção pelo FGTS, se for o caso;</p>	<p>3. categoria do dirigente sindical, conforme classificação adotada pelo Social; 4. código da CBO; e 5. etnia e raça; e) até o dia quinze do mês subsequente ao da ocorrência, as alterações cadastrais relativas ao item 5 da alínea "a" do inciso V do caput;</p> <p>VI -</p> <p>a)</p> <p>.....</p>
<p>Sem correspondência</p> <p>(...)</p>	<p>3. categoria do trabalhador cedido, conforme classificação adotada pelo eSocial; 4. código da CBO; e 5. etnia e raça;</p>
<p>V - em relação aos dirigentes sindicais que</p>	<p>e) até o dia quinze do mês subsequente ao da</p>

recebem remuneração de entidade sindical:

a) até o dia quinze do mês subsequente ao do início do mandato:

1. número do CPF;
2. datas de nascimento e de início do mandato sindical;
3. categoria do dirigente sindical, conforme classificação adotada pelo eSocial; e
4. código da CBO;

Sem correspondência

(...)

VI - em relação aos trabalhadores cedidos:

a) até o dia quinze do mês subsequente ao do início das atividades no cessionário:

1. número do CPF;
2. datas de nascimento e de início das atividades no cessionário;
3. categoria do trabalhador cedido, conforme classificação adotada pelo eSocial; e
4. código da CBO;

Sem correspondência

Sem correspondência

VII - em relação aos trabalhadores avulsos portuários e não portuários:

a) até o dia quinze do mês subsequente ao do ingresso no OGMO ou no sindicato:

1. número do CPF;

ocorrência:

1. as alterações cadastrais relativas ao item 5 da alínea "a" do inciso VI;
2. afastamento ou licença sem remuneração quando ocorrer durante todo o mês calendário; e
3. afastamento ou licença com remuneração, quando sua duração for superior a 30 (trinta) dias.

VII -

a)

3. categoria do trabalhador avulso portuário ou não portuário, conforme classificação adotada pelo eSocial;

4. código da CBO; e
5. etnia e raça;

e) até o dia quinze do mês subsequente ao da ocorrência:

1. as alterações cadastrais relativas ao item 5 da alínea "a" do inciso VII; e
2. afastamentos temporários descritos no Anexo I-B;

f) no décimo sexto dia do afastamento por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com duração superior a quinze dias ou por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, que ocorrerem dentro do prazo de sessenta dias pelo mesmo motivo que gerou a incapacidade, e tiverem em sua totalidade duração superior a quinze dias.

g) no dia do início de afastamento por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, quando ocorrer dentro do prazo de sessenta dias do retorno de afastamento anterior pelo mesmo motivo que tenha gerado a incapacidade,

<p>2. datas de nascimento e de ingresso no OGMO – Órgão Gestor de Mão de Obra ou no sindicato;</p> <p>3. categoria do trabalhador avulso portuário ou não portuário, conforme classificação adotada pelo eSocial; e</p> <p>4. código da CBO;</p>	<p>gerador do recebimento de auxílio-doença.</p> <p>VIII -</p> <p>a)</p> <p>.....</p>
<p>Sem correspondência</p>	<p>5. categoria do estagiário, conforme classificação adotada pelo eSocial;</p> <p>6. nível e natureza do estágio; e</p> <p>7. etnia e raça;</p> <p>.....</p>
<p>Sem correspondência</p>	<p>d) valores de parcelas integrantes e não integrantes das remunerações mensais, com a correspondente discriminação e individualização das parcelas e descontos, que deverão ser declarados até o dia quinze do mês subsequente ao vencido;</p> <p>e) até o dia quinze do mês subsequente ao da ocorrência:</p> <p>1. alterações cadastrais relativas ao item 7 da alínea "a" do inciso VIII; e</p> <p>2. gozo de recesso;</p>
<p>Sem correspondência</p>	<p>IX -</p> <p>a)</p> <p>.....</p>
<p>(...)</p> <p>VIII - em relação aos estagiários:</p> <p>a) até o dia quinze do mês subsequente ao do início do estágio:</p> <p>1. número do CPF;</p> <p>2. data de nascimento;</p> <p>3. data de início do estágio;</p> <p>4. data prevista para o término do estágio;</p> <p>5. categoria do estagiário, conforme classificação adotada pelo eSocial; e</p> <p>6. nível e natureza do estágio;</p>	<p>3. data de início da residência;</p> <p>4. categoria do médico residente, conforme classificação adotada pelo eSocial; e</p> <p>5. etnia e raça;</p> <p>.....</p> <p>c) valores de parcelas integrantes e não integrantes das remunerações mensais, com a correspondente discriminação e individualização das parcelas e descontos, que deverão ser declarados até o dia quinze do</p>

<p>d) valores de parcelas mensais devidas, de qualquer natureza, com a correspondente discriminação e individualização das parcelas e descontos, que deverão ser declarados até o dia quinze do mês subsequente ao vencido;</p>	<p>mês subsequente ao vencido;</p> <p>d) até o dia quinze do mês subsequente ao da ocorrência:</p> <p>1. alterações cadastrais relativas ao item 5 da alínea "a" do inciso IX; e</p> <p>2. gozo de recesso;</p>
<p>Sem correspondência</p>	<p>X -</p> <p>a)</p> <p>.....</p>
<p>IX - em relação aos médicos residentes:</p> <p>a) até o dia quinze do mês subsequente ao do início da residência:</p> <p>1. número do CPF;</p> <p>2. data de nascimento;</p> <p>3. data de início da residência; e</p> <p>4. categoria do médico residente, conforme classificação adotada pelo eSocial;</p> <p>(...)</p>	<p>3. data de início da prestação de serviço;</p> <p>4. categoria do cooperado, conforme classificação adotada pelo eSocial; e</p> <p>5. etnia e raça;</p> <p>.....</p> <p>c) valores de parcelas integrantes e não integrantes das remunerações mensais, com a correspondente discriminação e individualização das parcelas e descontos, que deverão ser declarados até o dia quinze do mês subsequente ao vencido;</p>
<p>c) valores de parcelas mensais devidas, de qualquer natureza, com a correspondente discriminação e individualização das parcelas e descontos, que deverão ser declarados até o dia quinze do mês subsequente ao vencido;</p> <p>Sem correspondência</p>	<p>d) até o dia quinze do mês subsequente ao da ocorrência, as alterações cadastrais relativas ao item 5 da alínea "a" do inciso X do caput;</p> <p>XI -</p> <p>.....</p> <p>b) valores de parcelas integrantes e não integrantes das remunerações mensais, com a correspondente discriminação e individualização das parcelas e descontos, que deverão ser declarados até o dia quinze do mês subsequente ao vencido;</p> <p>.....</p>
<p>X - em relação aos cooperados de cooperativas de trabalho e de cooperativas de produção:</p>	<p>§ 8º As informações relativas à etnia e raça devem ser obrigatoriamente prestadas nas inclusões, alterações ou retificações cadastrais dos trabalhadores ocorridas a partir de 1º de</p>

a) até o dia quinze do mês subsequente ao do início da prestação do serviço:

1. número do CPF;
 2. data de nascimento;
 3. data de início da prestação de serviço;
- e
4. categoria do cooperado, conforme classificação adotada pelo eSocial;

(...)

c) valores de parcelas mensais devidas, de qualquer natureza, com a correspondente discriminação e individualização das parcelas e descontos, que deverão ser declarados até o dia quinze do mês subsequente ao vencido;

Sem correspondência

(...)

XI - em relação aos trabalhadores autônomos, incluídos os transportadores autônomos:

(...)

b) valores de parcelas mensais devidas, de qualquer natureza, com a correspondente discriminação e individualização das parcelas e descontos, que deverão ser declarados até o dia quinze do mês subsequente ao vencido.

(...)

Sem correspondência

janeiro de 2024, respeitando o critério de autodeclaração do trabalhador, em conformidade com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 9º O produtor rural pessoa física pode enviar as informações de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo até o dia 15 do mês seguinte ao do início das atividades, caso a admissão se refira a trabalhador rural por pequeno prazo contratado na forma prevista no inciso II do § 3º do art. 14-A da Lei nº 5.889, de 1973." (NR)

Sem correspondência	
---------------------	--

QUADRO COMPARATIVO ANEXO I:

MOTIVO DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO	MOTIVOS DE AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS DE EMPREGADOS E DE TRABALHADORES TEMPORÁRIOS
Aposentadoria por invalidez	Acidente ou doença relacionada ao trabalho, com duração não superior a 15 (quinze) dias
Cárcere	Aposentadoria por invalidez
Cargo Eletivo – Candidato a cargo eletivo	Cárcere
Cessão/ Requisição	Cargo Eletivo – Candidato a cargo eletivo
Licença-maternidade inclusive suas antecipações e prorrogações licença não remunerada ou sem vencimento	Cumprimento de serviço militar obrigatório
Mandato eleitoral – afastamento temporário para o exercício de mandato eleitoral, com ou sem remuneração	Exercício de mandato eleitoral, com ou sem remuneração, de empregado público
Mandato sindical – afastamento temporário para exercício de mandato sindical. Violência doméstica e familiar.	Exercício de mandato sindical
Participação no Conselho Nacional da Previdência Social – CNPS	Gozo de férias
Qualificação – afastamento por suspensão do contrato de representação sindical	Licença não remunerada ou sem vencimento que abrangeu todo o mês calendário
Serviço militar – afastamento temporário para prestar serviço militar obrigatório	Licença-maternidade inclusive suas antecipações e prorrogações
	Participação no Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS
	Suspensão do contrato para qualificação, nos termos do art. 476-A da CLT
	Violência doméstica e familiar – Lei nº 11.340, de 2006 – art. 9º, §2º, inciso II da Lei Maria da Penha